
**REGIMENTO DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM SANIDADE E
PRODUÇÃO ANIMAL SUSTENTÁVEL
NA AMAZÔNIA OCIDENTAL**

(Sujeito a aprovação do CEPEX)

Publicado em: 20/12/2021

Sumário

	Págs.
CAPÍTULO I	2
DAS FINALIDADES.....	2
CAPÍTULO II	2
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.....	2
CAPÍTULO III	3
DO COLEGIADO.....	3
CAPÍTULO IV	4
DO COORDENADOR E DO VICE COORDENADOR.....	4
CAPÍTULO V	5
DA COMPOSIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO CORPO DOCENTE.....	5
CAPÍTULO VI.....	6
DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES/PESQUISADORES	6
CAPÍTULO VII.....	8
DA SELEÇÃO.....	8
CAPÍTULO VIII	8
DA MATRÍCULA, DO TRANCAMENTO E DA SUSPENSÃO DE MATRÍCULA	8
CAPÍTULO IX	9
DAS BOLSAS DE ESTUDOS	9
CAPÍTULO X	9
DO CORPO DISCENTE.....	9
CAPÍTULO XI	10
DA FREQUÊNCIA ÀS ATIVIDADES ACADÊMICAS.....	10
CAPÍTULO XII.....	10
DO TEMPO DE PERMANÊNCIA NO CURSO	10
CAPÍTULO XIII	10
DO DESLIGAMENTO DO ALUNO.....	10
CAPÍTULO XIV	11
DA ORIENTAÇÃO.....	11
CAPÍTULO XV.....	12
DO SISTEMA DE CRÉDITO, APROVAÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR	12
CAPÍTULO XVI.....	14
DA ESTRUTURA CURRICULAR: SEÇÃO I / DO CURRÍCULO PLENO	14
CAPÍTULO XVII	15
DO EXAME GERAL DE QUALIFICAÇÃO DA DISSERTAÇÃO.....	15
DO EXAME GERAL DE QUALIFICAÇÃO DA TESE.....	15
CAPÍTULO XVIII.....	18
DO JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO DA DISSERTAÇÃO OU TESE.....	18
CAPÍTULO XIX	18
DA BANCA DE DEFESA DA DISSERTAÇÃO OU TESE.....	18
CAPÍTULO XX.....	20
DA CONCESSÃO DO DIPLOMA.....	20
CAPÍTULO XXI.....	20
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	20

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Sanidade e Produção Animal Sustentável na Amazônia Ocidental (PPGESPA) da Universidade Federal do Acre (UFAC), possuindo convênios e destinando-se a conferir ao candidato habilitado o título de Mestre ou Doutor em Ciência Animal, tendo como objetivos fundamentais:

- 1) Formar profissionais com qualificação superior para a docência, pesquisa e extensão, com aprofundamento de seus conhecimentos teóricos e práticos, imprescindíveis à execução de atividades profissionais de qualidade;
- 2) Formar recursos humanos, com perfil técnico-científico e ético, capacidade criativa e empreendedora, demandados pelo mercado de trabalho, atual e futuro;
- 3) Promover intercâmbio com instituições nacionais e internacionais de pesquisa e desenvolvimento para ampliar a base de conhecimento e a experiência profissional;
- 4) Contribuir no desenvolvimento regional, nacional e internacional, visando aumento da produtividade animal, melhorias na saúde animal e ambiental;
- 5) Desenvolver senso crítico e rigor na preparação de trabalhos acadêmicos, contribuindo para a futura formação de profissionais éticos;
- 6) Contribuir para o desenvolvimento da produção científica de alto nível.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º Fica o PPGESPA vinculado ao Centro de Ciências Biológicas e da Natureza (CCBN) da UFAC.

Art. 3º O Colegiado do PPGESPA é o órgão de coordenação didático-científico e administrativo, devendo ser constituído minimamente, segundo o Regimento da Pós-graduação da UFAC:

I – Pelo coordenador;

II – Pelo vice coordenador;

III – Todos os docentes permanentes do PPGESPA;

IV – Por um representante dos alunos regulares, indicado nos termos da legislação em vigor.

§1º - O coordenador do programa de pós-graduação é membro nato do colegiado e seu presidente.

§2º - Os representantes discentes (titular e suplente) serão escolhidos em eleição entre os alunos de mestrado e doutorado matriculados no programa.

§3º - O representante discente deverá ser indicado com o respectivo suplente que o substituirá em suas faltas, impedimentos e na vacância da representação.

§4º - A representação discente terá mandato de 1 (um) ano.

§5º - O coordenador e o vice coordenador serão escolhidos com os votos da maioria dos docentes, técnicos e discentes pertencentes ao PPGESPA.

§6º - O coordenador e o vice coordenador serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos apenas uma vez.

§7º - Nas ausências do coordenador e do vice coordenador, assumirá a presidência o membro docente escolhido pelo colegiado.

Parágrafo único: o coordenador e o vice coordenador do programa de pós-graduação devem, obrigatoriamente, ser docentes permanentes do PPGESPA.

Art. 4º O colegiado deverá se reunir de acordo com a demanda do PPGESPA.

§ 1º As aprovações no âmbito do Colegiado do Curso serão feitas por votação em maioria simples, observado o quórum correspondente.

§ 2º Os professores visitantes e/ou colaboradores poderão participar das reuniões do Colegiado do Programa, com direito a voz e voto.

§ 3º Se, ao atingir a ordem do dia, não houver quórum de metade mais um para deliberação, a reunião será suspensa por quinze minutos e após se fará nova contagem, deliberando-se, então, com qualquer quórum.

Art. 5º A convocação deverá ser acompanhada pela pauta dos assuntos a serem discutidos. De cada reunião será lavrada ata que deverá ser divulgada a todos os membros do Colegiado após aprovação em reunião pelos membros presentes.

Art. 6º São atribuições da Secretaria do PPGESPA:

I - Manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos sobre o funcionamento do PPGESPA, especialmente os de caráter sigiloso (provas de seleção, projetos de pesquisa, artigos submetidos como parte das dissertações e teses, histórico escolar e outros);

II - Secretariar as reuniões de Colegiado do PPGESPA;

III - Secretariar as sessões destinadas às defesas de Dissertações e teses;

IV - Exercer tarefas próprias de rotina administrativa que lhe sejam atribuídas.

CAPÍTULO III DO COLEGIADO

Art. 7º. São atribuições do Colegiado do PPGESPA:

I - Orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa e orçamentária do Programa;

II - Realizar os ajustes nos currículos do programa, decidindo sobre a criação, modificação ou extinção de disciplinas ou atividades, quando necessários;

III - Decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos em disciplinas e atividades curriculares;

IV - Promover a integração dos planos de ensino das disciplinas e atividades curriculares, para a organização do programa do PPGESPA;

V - Propor e dar encaminhamento às medidas necessárias à integração da Pós-Graduação com o ensino de graduação e a extensão;

VI - Determinar os critérios e formar a comissão para distribuição de bolsas de estudo a serem disponibilizadas quando houver disponibilidade das mesmas;

VII - Aprovar a relação de professores orientadores e coorientadores e suas modificações;

VIII - Apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do programa;

IX - Elaborar normas internas para o funcionamento do PPGESPA e delas dar conhecimento a todos os seus discentes e docentes;

X - Definir critérios e finalidades para aplicação de recursos financeiros concedidos ao PPGESPA ou dar ciências destes;

- XI - Estabelecer e aplicar critérios de credenciamento e descredenciamento para os integrantes do corpo docente;
- XII - Acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, quando for o caso, determinar seu desligamento do PPGESPA;
- XIII - Decidir sobre os pedidos de transferência, trancamento, jubilamento e cancelamento de matrícula;
- XIV - Decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição do orientador;
- XV - Traçar metas de autoavaliação e planejamento estratégico do curso, visando melhor desempenho acadêmico de docentes e discentes;
- XVI - Aprovar a formação de comissões propostas pela coordenação do PPGESPA;
- XVII - Apreciar os recursos dos alunos e da representação discente referentes a assuntos didáticos, encaminhando-os, quando for o caso, aos órgãos competentes;
- XVIII - Homologar as dissertações e as teses concluídas;
- XIX - Organizar e realizar as eleições para a coordenação e vice coordenação do PPGESPA;
- XX - Propor a administração superior, em parecer fundamentado, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, a destituição do coordenador ou do vice coordenador;
- XXI - Deliberar sobre as atribuições conferidas pelo Conselho Universitário (CONSU), pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPEG) e pelo Regimento Geral da UFAC.
- XXII - Propor alterações ao regimento interno.

CAPÍTULO IV

DO COORDENADOR E DO VICE COORDENADOR

Art. 8º. Compete ao coordenador, na forma do Regimento de Pós-graduação da UFAC:

- I - Exercer a direção administrativa do PPGESPA;
- II - Administrar as finanças do PPGESPA e fazer as respectivas prestações de contas ao Colegiado;
- III - Coordenar a execução das atividades do PPGESPA, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;
- IV - Preparar e apresentar relatórios periódicos, seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo daquelas das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior (“COLETA CAPES” – PLATAFORMA SUCUPIRA) e à pesquisa;
- V - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- VI - Representar o PPGESPA junto aos órgãos deliberativos e executivos da UFAC; exceto CONSU;
- VII - Analisar os planos de ensino, sua execução e desenvolvimento, submetendo ao Colegiado para possíveis modificações e/ou encaminhar aos órgãos competentes para sua aprovação;
- VIII - Encaminhar aos órgãos superiores os ajustes ocorridos nos currículos dos Cursos;
- IX - Aplicar os critérios de admissão de candidatos ao programa de Pós-Graduação em conformidade com o disposto neste Regimento;
- X - Adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes todas as providências relacionadas ao exercício das funções no PPGESPA;
- XI - Tomar decisões *ad referendum* do Colegiado, em caso de urgência e excepcionalidade, devendo a matéria ser obrigatoriamente submetida à apreciação do Colegiado na reunião subsequente;

- XII - Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e Regimento Geral da UFAC, do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação e deste Regimento;
- XIII - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do programa, dos órgãos de administração de nível intermediário e da Administração Superior, que lhe digam respeito;
- XIV - Convocar o colegiado para organizar a eleição do coordenador e do vice coordenador do programa pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término dos mandatos, e encaminhar pedido de nomeação imediatamente após a homologação do resultado pelo órgão Colegiado;
- XV - Organizar o calendário anual das atividades relacionadas ao programa e tratar com os responsáveis pelas unidades de vínculo funcional na UFAC, e instituições conveniadas sobre a liberação de carga horária para oferta de disciplinas, atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do programa;
- XVI - Propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao PPGESPA;
- XVII - Representar o PPGESPA em fóruns nacionais de coordenadores e outras reuniões relativas à sua área de conhecimento;
- XVIII - Representar o PPGESPA em todas as instâncias e nas organizações nacionais e estrangeiras interessadas em fomentar o desenvolvimento da Pós-Graduação;
- XIX - Propor ao Colegiado, convênios de cooperação técnica e financeira com organizações nacionais e internacionais;
- XX - Viabilizar a elaboração, atualização e disponibilização das informações pertinentes ao PPGESPA, como por exemplo, a estrutura curricular, o calendário de disciplinas e atividades, currículo dos docentes, ementas das disciplinas, áreas de concentração, linhas de pesquisa, normas de seleção e inscrição;
- XXI - Indicar comissão para estabelecimento de critérios e número de vagas para admissão de novos candidatos ao programa;
- XXII - Indicar comissão de docentes para os processos seletivos;
- XXIII - Planejar e executar ações de divulgação do PPG.

Art. 9º - Compete ao vice coordenador substituir o coordenador em suas ausências e impedimentos.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO CORPO DOCENTE

Art. 10º - O corpo docente do PPGESPA deve ser integrado por profissionais qualificados, portadores de Título de Doutor, formalmente credenciados pelo Colegiado do programa, com produção científica regular, definida de acordo com a área de concentração, sendo os docentes classificados segundo as normas vigentes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§ 1º Integram a categoria de **docentes permanentes** aqueles que atendam aos seguintes pré-requisitos:

- I - Desenvolvam atividades de ensino (na Pós-Graduação ou na graduação) e/ou pesquisa em instituições legalmente constituídas para tal;
- II - Ofereçam, ao menos, uma disciplina teórica e/ou prática no PPGESPA anualmente;
- III - Participem de projeto de pesquisa cadastrado no programa;
- IV - Orientem alunos regularmente matriculados no programa;
- V - Tenham vínculo funcional com a instituição ou tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do programa;
- VI - Mantenham regime de dedicação integral à instituição de origem – caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho – admitindo-se que parte não majoritária desses docentes tenha regime de dedicação parcial, dentro do disciplinado pela CAPES.

§ 2º Continuará como docente permanente aquele que estiver formalmente afastado para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia.

§ 3º O docente permanente, na ocasião de sua aposentadoria, continuará sendo considerado do núcleo permanente, desde que manifeste interesse e que atenda os pré-requisitos do item XXXX.

§ 4º Integram a categoria de docentes visitantes os professores ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão. Estes devem ter sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição, conforme legislação específica ou por bolsa concedida para esse fim.

§ 5º Integra a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou extensão, atividades de ensino e da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UFAC e instituições conveniadas.

Art. 11º - Os docentes permanentes poderão participar concomitantemente de, no máximo, três programas de pós-graduação.

CAPÍTULO VI

DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES/PESQUISADORES

Art. 12º- A solicitação de credenciamento deve ser encaminhada pelo candidato ao coordenador do PPGESPA.

Art. 13º- O candidato deve possuir o título de doutor.

Art. 14º- O candidato deve anexar à sua solicitação o Currículo Lattes atualizado.

Art. 15º- O candidato deve comprovar a publicação ou aceitação de, no mínimo, quatro artigos nos últimos três anos, em periódicos indexados e com corpo editorial.

Parágrafo único: Todos os artigos devem ter sido publicados (ou aceitos) em revistas classificadas em, no mínimo B1, segundo estrato Qualis/CAPES de Medicina Veterinária ou equivalente em caso de modificação pela CAPES.

Art. 16º- O candidato deve ter experiência comprovada em pelo menos duas das seguintes atividades: ensino, pesquisa e orientação de estudantes de graduação (Iniciação científica ou Trabalho de conclusão de curso).

Parágrafo único – Para o candidato orientar no doutorado, o mesmo deve comprovar, além do disposto no Art. 16º, no mínimo, duas orientações de mestrado **concluídas**.

Art. 17º- O candidato deve apresentar proposta de projeto de pesquisa e de disciplina(s) a ser(em) oferecida(s) no PPGESPA.



Art. 18º - A proposta será submetida ao Colegiado do PPGESPA, o qual irá avaliar se todos os pré-requisitos são atendidos. Na falta de pelo menos um dos pré-requisitos não serem atendidos, sua solicitação será indeferida.

Art. 19º - O credenciamento do candidato no PPGESPA será efetivado após aprovação pelo Colegiado.

Art. 20º - A coorientação por docente ou profissional no PPGESPA deverá ser previamente aprovada pelo Colegiado.

Art. 21º - A avaliação do corpo docente do PPGESPA será realizada periodicamente, durante o quadriênio, por ocasião da elaboração do relatório anual da CAPES, com base nas atividades do professor.

Parágrafo único: Essa avaliação será feita por uma comissão específica indicada pelo Colegiado do PPGESPA.

Art. 22º - Além dos critérios definidos nesta Resolução, serão obrigatoriamente incluídos na avaliação aqueles exigidos pela Portaria CAPES nº 081/2016 para caracterizar as categorias de docentes dos programas.

Parágrafo único: O credenciamento de novos docentes será regido pela comissão de cadastramento/recadastramento do PPGESPA, que poderá se utilizar de edital específico. Sendo que o resultado deverá ser encaminhado ao colegiado do PPGESPA para deliberação.

Art. 23º - Para ser **mantido no quadro docente permanente** do PPGESPA o docente/pesquisador deverá:

- a) comprovar a publicação ou aceite de, no mínimo, três artigos nos últimos quatro anos, em periódicos indexados em, no mínimo, B2. Um dos artigos, necessariamente, deve ser no mínimo B1, segundo estrato Qualis/CAPES de Medicina Veterinária ou equivalente em caso de modificação pela CAPES.
- b) em pelo menos dois dos artigos mencionados na alínea “a”, ter como co-autor um discente e/ou egresso do programa;
- c) estar orientando/ter orientado pelo menos um estudante, com dissertação/tese concluída no quadriênio;
- d) ter ofertado, em cada ano, pelos menos uma disciplina regular ou especial no PPGESPA;
- e) participar de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das reuniões de colegiado durante o ano;
- f) ser atuante em atividades acadêmicas do PPGESPA, como participação em projetos, captação de recursos, intercâmbio nacional e internacional, colaboração em outros programas de pós-graduação, coordenação ou participação na organização de eventos científicos, etc.

Art. 24º - Para ser mantido no quadro **docente colaborador** do PPGESPA, o docente/pesquisador deverá:

- a) comprovar a publicação ou aceite de, no mínimo, dois artigos nos últimos quatro anos, em periódicos indexados em, no mínimo, B2, juntamente com docentes permanentes, segundo estrato Qualis/CAPES de Medicina Veterinária ou equivalente em caso de modificação pela CAPES.
- b) ter orientado no mínimo um discente, com dissertação/tese concluída no quadriênio;
- c) ter coorientado no mínimo dois discentes, com dissertação/tese concluída no quadriênio;
- d) ter ofertado no PPGESPA, em cada ano, pelos menos uma disciplina regular ou especial;
- e) ter participado das outras atividades acadêmicas do PPGESPA, do Colegiado, participação em projeto, captação de recursos, intercâmbio nacional e internacional, colaboração em outros programas de pós-graduação, coordenação ou participação na organização de eventos científicos, etc.



Art. 25º - O professor permanente que não atender os critérios estabelecidos no Art. 23º, automaticamente será remanejado para o quadro de docentes colaboradores, desde que se enquadre nos requisitos do Art. 24º.

Art. 26º - O professor colaborador que atingir o nível de produtividade no quadriênio, exigido para professor permanente, será remanejado para esta categoria, mediante solicitação formal, levando em consideração a portaria CAPES n. 081/2016.

Art. 27º - Será descredenciado do PPGESPA o docente que não atender os critérios estabelecidos nos Art. 23º ou 24º.

Art. 28º - O credenciamento do docente tem validade de até 4 (quatro) anos, podendo ser renovado, por período de igual duração.

Parágrafo Único – O docente credenciado como permanente no PPGESPA poderá ser credenciado como permanente em, no máximo, mais dois cursos ou programas de pós-graduação, segundo orientação da CAPES/MEC.

Art. 29º - O número máximo de docentes colaboradores não poderá ultrapassar 30%, em relação aos docentes permanentes, de acordo com o documento da Área da Medicina Veterinária da CAPES.

Art. 30º - O número máximo de docentes jovens doutores não poderá ultrapassar 30%, em relação aos docentes permanentes, de acordo com o documento da Área da Medicina Veterinária da CAPES.

CAPÍTULO VII DA SELEÇÃO

Art. 31º - Os critérios para a seleção e admissão de candidatos ao PPGESPA serão definidos pelo Colegiado do programa e descritos em Edital próprio, que especifique os critérios de admissão, atividades, calendário e vagas disponíveis, ao qual se dará ampla divulgação. A execução do Edital caberá à Comissão do Processo Seletivo, constituída na forma deste Regimento.

CAPÍTULO VIII DA MATRÍCULA E DO TRANCAMENTO

Art. 32º - O candidato classificado no processo seletivo deverá formalizar sua matrícula via Sistema SEI (Sistema Eletrônico de Informação).

Art. 33º - A matrícula será processada de acordo com o disposto no Regimento Geral, nas resoluções pertinentes promulgadas pelo CONSU, pelo Regimento da Pós-graduação da UFAC e em consonância com as determinações deste Regulamento.

Art. 34º - O aluno deverá renovar a sua matrícula semestralmente, sempre via SEI.

Art. 35° - O discente, com a anuência de seu orientador, poderá requerer à Coordenação do PPGESPA o trancamento de disciplinas, desde que não tenha concluído 25% do desenvolvimento da mesma, respeitado o calendário acadêmico vigente.

Art. 36° - O trancamento integral do curso de mestrado ou de doutorado poderá ser concedido somente a partir do segundo semestre letivo do seu início, por um período de 6 (seis) meses, sem possibilidade de renovação para o mestrado e com possibilidade de uma única renovação por igual período para o doutorado. A solicitação deve ser feita, via SEI, por meio de requerimento específico, com as devidas justificativas e com anuência do orientador.

§ 1° Concluído o período de trancamento, sem que seja requerida formalmente a matrícula de reingresso ou solicitada sua continuidade, o discente entrará em processo de jubramento nos termos da legislação vigente.

§ 2° O período de trancamento será contabilizado no prazo máximo para a conclusão do curso, exceto em casos de licença maternidade.

CAPÍTULO IX

DAS BOLSAS DE ESTUDOS

Art. 37° - No caso de existirem bolsas de estudo, elas serão disponibilizadas de acordo com as normas definidas pelas agências de fomento e da PROPEG e a sua distribuição será feita segundo os critérios discutidos e aprovados pela Comissão de Bolsas designada pelo Colegiado do PPGESPA.

Parágrafo Único: A admissão no PPGESPA não garante ao discente o direito à bolsa.

CAPÍTULO X

DO CORPO DISCENTE

Art. 38° - Faz parte do corpo discente o aluno classificado em exame de seleção e devidamente matriculado no PPGESPA.

Art. 39° - Caracteriza-se como Aluno Especial o estudante que está regularmente matriculado em disciplinas, no entanto não se enquadra como aluno regular com o PPGESPA.

§ 1° O aproveitamento de crédito das atividades acadêmicas cursadas como aluno especial no PPGESPA será feito apenas em relação àquelas em que o candidato se encontrar aprovado.

§ 2° Os alunos graduados sem vínculo com outros Cursos de Pós-Graduação da UFAC e de outras IES reconhecidos pela CAPES, poderão cursar disciplinas no PPG como aluno especial. Os créditos cursados terão validade de dois anos, para aproveitamento em curso de mestrado/doutorado no PPGESPA.

§ 3° A matrícula do aluno especial proveniente de outro Curso de Pós-Graduação ou portadores de diploma de ensino superior na área, estará condicionada à existência de vaga na atividade curricular pretendida.

Parágrafo único: As matrículas de alunos especiais devem ser realizadas via SEI, por intermédio da coordenação do PPGESPA, tendo sido aprovada pelo colegiado.

CAPÍTULO XI

DA FREQUÊNCIA ÀS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 40° - A frequência mínima exigida nas atividades curriculares desenvolvidas no PPGESPA é de 75% (setenta e cinco por cento).

CAPÍTULO XII

DO TEMPO DE PERMANÊNCIA NO CURSO

Art. 41° A duração mínima do Curso será de 12 (doze) e 36 (trinta e seis) meses para o mestrado e para o doutorado, respectivamente, contados da data da primeira matrícula no PPGESPA.

Art. 42° - A duração máxima do Curso será de 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) meses para o mestrado e para o doutorado, respectivamente, contados da data da primeira matrícula no PPGESPA.

§ 1° Pedidos de prorrogação serão analisados em colegiado, contanto que sejam solicitados com até 60 dias de antecedência do prazo máximo da defesa.

§2° A prorrogação de prazos para qualificações e defesas de dissertações/teses deverão ser solicitadas com até 60 dias de antecedência do prazo máximo da defesa, perante a apresentação de razões amplamente justificadas. O processo deve conter um cronograma detalhado, indicando a viabilidade de conclusão do curso e defesa da dissertação/tese dentro do prazo requerido.

CAPÍTULO XIII

DO DESLIGAMENTO DO ALUNO

Art. 43° - O desligamento de aluno será decidido pelo colegiado do PPGESPA na ocorrência de quaisquer dos seguintes motivos:

- I – Apresentar duas reprovações em disciplinas ao longo do curso de mestrado ou doutorado;
- II - Não ter efetivado matrícula nos termos deste regimento;
- III - Não ter se submetido ao exame de qualificação no prazo estipulado pelo regimento do PPGESPA;
- IV - Ter sido reprovado em exame de qualificação duas vezes;
- V - Ter sido reprovado duas vezes na defesa da dissertação ou tese;
- VI - Ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização dos cursos de mestrado ou de doutorado, descontado o período de trancamento, conforme disposto neste regimento;

VII - Ter violado princípios éticos que regem o funcionamento do programa e as relações de convivência dentro do ambiente universitário, incluindo plágio, omissão de informações pertinentes ao PPG, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;

VIII - Ter causado perdas ou danos, de forma intencional ou não, ao patrimônio da UFAC e das Instituições conveniadas.

§ 1º O desligamento deverá ser registrado em ata de reunião do colegiado, publicado em documento público na página do PPGESPA, comunicado via SEI ao discente e ao seu orientador e registrado no histórico escolar do aluno, informando o ocorrido à PROPEG e ao órgão de controle acadêmico.

§ 2º A partir do comunicado via SEI o discente terá 15 dias corridos para apresentar recurso em sua defesa.

Parágrafo único: a falta de conhecimento do desligamento discente e consequente perda de prazo de recurso não é de responsabilidade do PPGESPA.

IX - A desistência por vontade expressa do aluno ou abandono do PPGESPA não confere ao discente o direito de retorno, ainda que não esgotado o prazo máximo de integralização curricular. O referido aluno só poderá retornar ao PPGESPA caso se classifique em um novo processo de seleção após dois anos decorridos do abandono e/ou processo de jubilação.

§ 1º No caso do desligamento de que trata o parágrafo anterior, ou pelo desligamento por outros motivos, o fato será comunicado e registrado em ata de reunião.

Parágrafo único – Considera-se abandono do Curso, sem a aprovação prévia do Colegiado, a não matrícula e não integralização das disciplinas.

CAPÍTULO XIV DA ORIENTAÇÃO

Art. 44º - O aluno terá o acompanhamento e a supervisão de um orientador, observando a disponibilidade dos professores credenciados no PPGESPA.

Compete ao orientador:

I - Acompanhar o desempenho acadêmico do discente orientando-o na escolha e desenvolvimento das atividades e na elaboração do projeto de dissertação ou tese;

II - Acompanhar a elaboração da dissertação ou tese em todas as suas etapas;

III - promover a integração do aluno em projeto e grupo de pesquisa do programa;

IV - Diagnosticar problemas e dificuldades que, por qualquer motivo, estejam interferindo no desempenho do estudante e orientá-lo na busca de soluções;

V - Manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao atendimento do estudante na sua vida acadêmica;

VI - Referendar, semestralmente, a matrícula do orientando, com a assinatura do comprovante de matrícula, de acordo com o plano de estudos do mesmo;

VII - Comunicar imediatamente a Coordenação do programa sobre problemas porventura existentes no andamento da vida acadêmica do orientando;

VIII - Recomendar ao Colegiado do programa o desligamento do orientando, no caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho.

§ 1º o colegiado do programa poderá autorizar a substituição do orientador a pedido do orientado ou do próprio orientador

Parágrafo único: o aceite do provável novo orientador deve ser feito por meio de requerimento formal dirigido à coordenação do programa, com as devidas justificativas.

§ 2º Professores ou pesquisadores doutores com ou sem vínculo em outras instituições, os quais não estejam credenciados no PPGESPA, poderão ser co-orientadores, mediante apresentação de justificativa de expertise e de Curriculum Lattes, sujeitos a aprovação pelo Colegiado.

§ 3º Cada professor poderá orientar, no máximo, 6 (seis) alunos, simultaneamente, sendo que qualquer necessidade adicional só será permitida por manifestação favorável do Colegiado.

§ 4º Cada professor colaborador poderá orientar, no máximo, 3 (três) alunos, simultaneamente, sendo que qualquer necessidade adicional só será permitida por manifestação favorável do Colegiado.

CAPÍTULO XV

DO SISTEMA DE CRÉDITO, APROVAÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 45º - O sistema de créditos, pré-requisitos e modo de verificação da aprendizagem serão feitos com base no estabelecido pelo Conselho Universitário (CONSU) da UFAC, observando-se a adaptação dos modos de verificação da aprendizagem às exigências e natureza do programa.

Art. 46º - O controle da integralização curricular será feito pelo sistema de crédito/hora em consonância com o Regimento Geral da UFAC.

Art. 47º - Nas avaliações de aprendizagem levar-se-ão em conta, pelo menos, os seguintes itens:

- I – Apuro lógico e clareza de pensamento do estudante;
- II - Conhecimento geral acumulado e conhecimento específico na área sob exame;
- III - Forma e linguagem das exposições.

Art. 48º - Será considerado aprovado o aluno que obtiver, em cada disciplina, conceito igual ou superior a REGULAR e, pelo menos, setenta e cinco por cento (75%) de frequência às atividades da disciplina.

Art. 49º - O aproveitamento do aluno, em cada disciplina cursada, será expresso em conceitos, de acordo com a seguinte escala, segundo o Regimento da Pós-graduação da UFAC:

Conceito	Abreviação do Conceito	Símbolo	Escala Numérica
Excelente	EXC	A	10,00-9,00
Bom	BOM	B	8,90-7,00
Regular	REG	C	6,90-5,00
Insuficiente	INS	D	4,90 – 0,00
Sem Aproveitamento	SA	E	-
Sem Frequência	SF	F	-

§ 1º Ficará sem avaliação, com o correspondente registro SA (Sem Aproveitamento), o discente que não comparecer às atividades avaliativas programadas.

§ 2º Registrar-se-á SF (Sem Frequência) no histórico escolar quando o discente não obtiver a frequência mínima exigida.

Art. 50º - A aprovação na disciplina concede ao aluno o direito aos créditos correspondentes à mesma.

Art. 51º - O prazo para solicitação de revisão de provas é de, no máximo, 72 horas após a divulgação dos resultados, sendo realizada via SEI para a coordenação.

Parágrafo único - O requerimento de revisão de provas ou trabalhos será indeferido se for enviado fora do prazo, não estiver devidamente justificado e/ou for confeccionado sem fundamentação.

Art. 52º - O requerimento formalmente acolhido terá o seguinte processamento:

I – Será enviado pelo coordenador do programa, que designará uma comissão revisora composta de 3 (três) docentes, da qual fará parte o professor que ministrou a disciplina, salvo escusa pessoal ou motivo de força maior;

II - A comissão revisora oferecerá parecer por escrito, devidamente justificado, o qual será submetido à aprovação do Colegiado do programa.

CAPÍTULO XVI

DA ESTRUTURA CURRICULAR: SEÇÃO I / DO CURRÍCULO PLENO

Art. 53° - O elenco de disciplinas do PPGESPA se caracteriza pela flexibilidade de acordo com os horários e calendários estabelecidos pelo colegiado.

§ 1° O currículo pleno do programa corresponde, em sua estrutura, a 2 (dois) grupos fundamentais de disciplinas, a saber:

- a) disciplinas obrigatórias comuns a todas as áreas de concentração;
- b) disciplinas optativas.

§ 2° Integram as disciplinas obrigatórias aquelas que, no âmbito do ensino e da pesquisa, representam o suporte básico e indispensável ao desenvolvimento do conteúdo programático do programa.

§ 3° Consideram-se disciplinas optativas aquelas que compõem o campo específico das diferentes áreas de concentração do Programa.

Art. 54° - Para integralização curricular do mestrado o aluno deverá completar, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos, sendo 6 (seis) em disciplinas obrigatórias, 12 (doze) em optativas e 6 (seis) em atividades complementares. Para integralização do doutorado, o aluno deverá completar, no mínimo, 38 (trinta e oito) créditos, sendo 11 (onze) em disciplinas obrigatórias, 19 (dezenove) em optativas e 8 (oito) em atividades complementares.

§ 1° Obedecidos os preceitos vigentes da legislação específica poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas de cursos de mestrado ou de doutorado de outros Programas integrantes do Sistema Nacional de Pós-Graduação.

- Para o mestrado será de 12 (doze) créditos, oriundos de outros programas, *stricto sensu*, com conceito igual ou superior ao do PPGESPA, com tempo de conclusão de, no máximo, 4 anos da solicitação da covalidação;

- Para o doutorado será de 24 (vinte e quatro) créditos, oriundos de outros programas, *stricto sensu*, com conceito igual ou superior ao do PPGESPA, com tempo de conclusão de, no máximo, 6 anos da solicitação da covalidação;

§ 2° O requerimento de aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória, incluindo o histórico escolar do programa e a(s) ementa(s) da(s) disciplina (s), via SEI e assinados pelo coordenador do programa da instituição de origem. Para contabilizar os créditos, as disciplinas a serem aproveitadas devem ter carga horária igual ou superior a do PPGESPA, e também com conteúdo programático igual ou superior a 75%.

§ 3° As atividades complementares serão discriminadas por resolução específica.

CAPÍTULO XVII

DO EXAME GERAL DE QUALIFICAÇÃO DE DISSERTAÇÃO

Art. 55 - Da pré-qualificação (Defesa de Projeto)

I - O aluno deverá realizar exame de pré-qualificação em até 5 (cinco meses) da data de matrícula no programa. Este deverá constituir de defesa do pré-projeto e deve ser solicitado via SEI, com o projeto em anexo.

II - O pré-projeto deverá ser entregue, em formato escrito (PDF e word), com antecedência mínima de 10 (dez) dias aos membros da banca e defendido oralmente, seguido de arguição dos membros da banca, em sessão pública. Cada membro da banca examinadora terá o prazo de 30 minutos para considerações e arguições.

III - A apresentação oral terá o tempo de 20 a 30 minutos.

IV - A pré-qualificação será constituída de introdução, justificativa, objetivos, material e métodos, resultados esperados, cronograma (execução e financeiro) e referências bibliográficas (conforme o modelo específico disponível no site do PPGESPA).

V - Ao fim da arguição, a banca se reunirá em sessão privada, sem a presença do estudante, para discussão e emissão do parecer final. Cada examinador emitirá um conceito: aprovado ou reprovado.

VI - O resultado da pré-qualificação será lançado em Ata própria que, após assinada por todos os membros da banca, será entregue à secretaria do PPGESPA;

VII - Será considerado aprovado o aluno que receber o conceito aprovado por todos os examinadores. Em caso de um ou mais examinadores considerarem o aluno reprovado, este será reprovado.

VIII - Caso o aluno seja reprovado na pré-qualificação, o mesmo será desligado do PPG.

Parágrafo único - A apresentação da pré-qualificação é permitida na modalidade remota ou presencial. Caso seja remota, esta deve ser obrigatoriamente síncrona.

Art. 56° - Da qualificação

I - O aluno deverá realizar Exame Geral de Qualificação, após aprovação da pré-qualificação (Defesa de Projeto) em até 20 (vinte) meses da data de matrícula no PPG.

II - A qualificação será constituída de introdução, revisão de literatura, material e métodos e, no mínimo, resultados parciais (conforme modelo específico disponível no site do PPGESPA).

III - A qualificação deverá ser entregue, em formato escrito (PDF e word), com antecedência mínima de 15 (quinze) dias aos membros da banca e defendida oralmente, seguida de arguição dos membros da banca, em sessão pública. Cada membro da banca examinadora terá o prazo de 30 minutos para considerações e arguições.

a) a apresentação oral terá o tempo de 40-50 minutos.

b) ao fim da arguição, a banca se reunirá em sessão privada, para discussão e emissão do parecer final. Cada examinador emitirá um conceito: aprovado ou reprovado.

c) o resultado da qualificação será lançado em Ata própria que, após assinada por todos os membros da banca, será entregue à secretaria do PPGESPA;

Parágrafo único: Será considerado aprovado o aluno que receber o conceito aprovado por todos os examinadores. Em caso de um ou mais examinadores considerarem o aluno reprovado, este será reprovado.

Art. 57º - A solicitação do exame de Qualificação deverá ser feita à coordenação do PPGESPA em formulário específico, via SEI.

Art 58º - A banca examinadora deve ser composta por 4 (quatro) doutores, sendo:

- I - Orientador ou co-orientador;
- II - 1 (um) membro interno do PPGESPA;
- III - 1 (um) membro externo do PPGESPA;
- IV - 1 (um) membro suplente.

Parágrafo único - A solicitação da qualificação deverá ser protocolada, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da data sugerida para o exame.

Art. 59º - Ao aluno reprovado na qualificação será concedido mais uma oportunidade, decorrido um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da reprovação. Caso o aluno seja reprovado novamente, o mesmo será desligado do PPG.

Parágrafo único - A apresentação da qualificação é permitida na modalidade remota ou presencial. Caso seja remota, esta deve ser obrigatoriamente síncrona.

DO EXAME GERAL DE QUALIFICAÇÃO DE TESE

Art. 60 - Da pré-qualificação (Defesa de projeto)

I - O aluno deverá realizar exame de pré-qualificação em até 5 (meses) da data de matrícula no programa. Este deverá consistir de defesa do pré-projeto e deve ser solicitado via SEI, com o projeto em anexo.

II - O projeto deverá ser entregue, em formato escrito (PDF e word), com antecedência mínima de 10 (dez) dias aos membros da banca e defendido oralmente, seguido de arguição dos membros da banca, em sessão pública. Cada membro da banca examinadora terá o prazo de 30 minutos para considerações e arguições, salvo o presidente da banca.

III - A apresentação oral terá o tempo de 20 a 30 minutos.

IV - A pré-qualificação será constituída de introdução, justificativa, objetivos, material e métodos, resultados esperados, cronograma (execução e financeiro) e referências bibliográficas (conforme modelo específico disponível no site do PPGESPA).

V - Ao fim da arguição, a banca se reunirá em sessão privada, sem a presença do discente, para discussão e emissão do parecer final. Cada examinador emitirá um conceito: aprovado ou reprovado.

VI - O resultado da pré-qualificação será lançado em Ata própria que, após assinada por todos os membros da banca, será entregue à secretaria do PPGESPA;

VII - Será considerado aprovado o aluno que receber o conceito aprovado por todos os examinadores. Em caso de um ou mais examinadores considerarem o aluno reprovado, este será reprovado.

VIII - Caso o aluno seja reprovado na pré-qualificação, o mesmo será desligado do PPG.

Parágrafo único - A apresentação da pré-qualificação é permitida na modalidade remota ou presencial. Caso seja remota, esta deve ser obrigatoriamente síncrona.

Art. 61º - Da qualificação

I - O aluno deverá realizar Exame Geral de Qualificação, após aprovação da pré-qualificação (Defesa de Projeto) em até 40 (quarenta) meses da data de matrícula no PPG.

II - A qualificação será constituída de introdução, revisão de literatura, material e métodos, resultados parciais e referências (conforme modelo específico disponível no site do PPGESPA).

III - A qualificação deverá ser entregue, em formato escrito (PDF e word), com antecedência mínima de 15 (quinze) dias aos membros da banca e defendida oralmente, seguida de arguição dos membros da banca, em sessão pública. Cada membro da banca examinadora terá o prazo de 30 minutos para considerações e arguições.

a) a apresentação oral terá o tempo de 30 a 50 minutos.

b) ao fim da arguição, a banca se reunirá em sessão privada, para discussão e emissão do parecer final. Cada examinador emitirá um conceito: aprovado ou reprovado.

c) o resultado da qualificação será lançado em Ata própria que, após assinada por todos os membros da banca, será entregue à secretaria do PPGESPA;

Art. 62º - A qualificação será considerada aprovada com a manifestação favorável e UNÂNIME dos membros da banca.

Art. 63º - A solicitação do exame de Qualificação deverá ser feita à coordenação do PPGESPA em formulário específico, via SEI.

Art 64º - A banca examinadora deve ser composta por 4 (quatro) doutores, sendo:

I- Orientador ou co-orientador;

II - 1 (um) membro interno do PPGESPA;

III - 1 (um) membro externo do PPGESPA;

IV - 1 (um) membro suplente.

Parágrafo único - A solicitação da qualificação deverá ser protocolada, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da data sugerida para o exame.

Art. 65° - Ao aluno reprovado na qualificação será concedido mais uma oportunidade, decorrido um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da reprovação. Caso o aluno seja reprovado novamente, o mesmo será desligado do PPG.

Parágrafo único - A apresentação da qualificação é permitida na modalidade remota ou presencial. Caso seja remota, esta deve ser obrigatoriamente síncrona.

CAPÍTULO XVIII

DO JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 66° - O aluno deverá produzir sua dissertação ou tese em observância às condições previstas no projeto de pesquisa, inclusive no que diz respeito ao prazo de entrega.

Art. 67° - A dissertação ou tese deverá ser apresentada no formato de capítulos, de acordo com os modelos disponíveis no site do PPGESPA.

§ 1° A elaboração da dissertação ou tese deverá seguir as normas de editoração adotadas pelo PPGESPA/PROPEG e da ABNT atualizado.

§ 2° Será exigida documentação comprobatória da submissão do(s) artigo(s) derivado(s) do projeto de pesquisa ou sua aceitação pela comissão editorial do periódico. Essa comprovação deverá ser entregue junto com a versão final da dissertação ou tese.

b) Parágrafo único: Todos os artigos devem ter sido submetidos (ou aceitos) em revistas classificadas em, no mínimo B2, segundo estrato Qualis/CAPES de Medicina Veterinária ou equivalente em caso de modificação pela CAPES.

§ 3° A não entrega à secretaria do programa do comprovante da submissão do artigo caracterizará falta, impedindo o recebimento do grau.

Art. 68° - A defesa da dissertação ou tese deverá ser requerida pelo candidato/orientador via SEI à secretaria do Curso com um mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para a defesa.

Parágrafo único - A não inserção da dissertação ou tese no SEI, no prazo determinado, caracterizará falta, impedindo a defesa, sendo necessário a realização de adiamento, se enquadrando assim no Capítulo XII, artigo 48, parágrafo 3°.

CAPÍTULO XIX

DA BANCA DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 69° - A dissertação ou tese será julgada por uma Banca Examinadora composta por especialistas de reconhecida competência, todos com título de Doutor ou equivalente nas áreas de conhecimento do PPGESPA.

Art. 70° - Composição da banca

§ 1° A banca de defesa de mestrado será constituída por 3 (três) membros titulares e um suplente, excluindo o coorientador, salvo a falta do orientador. A banca deverá ter pelo menos um professor ou pesquisador não pertencente ao corpo docente do PPGESPA. Ao orientador caberá a presidência da banca de avaliação.

§ 2° A banca de defesa de doutorado será constituída por 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes, excluindo o coorientador, salvo a falta do orientador. A banca deverá ter pelo menos 2 (dois) professores ou pesquisadores não pertencentes ao corpo docente da UFAC. Ao orientador caberá a presidência da banca de avaliação.

§ 3° O discente, em comum acordo com o orientador, deverá encaminhar à coordenação do PPGESPA uma lista com 10 nomes, pautada na expertise e notório saber dos indicados. A partir desta, uma comissão designada pelo PPGESPA selecionará a banca examinadora.

Art. 71° - O julgamento será feito em sessão pública, amplamente divulgada, na qual o candidato apresentará sucintamente sua dissertação ou tese no prazo mínimo de 30 e máximo de 50 minutos, e será arguido por cada examinador por 30 (trinta) minutos, sendo designado ao candidato igual prazo para resposta.

Parágrafo único - A defesa de dissertação ou tese é permitida na modalidade remota ou presencial. Caso seja remota, esta deve ser obrigatoriamente síncrona.

Art. 72° - A dissertação ou tese será considerada aprovada com a manifestação favorável e UNÂNIME dos membros da banca.

§ 1° Em caso de reprovação, poderá ser concedida, por recomendação da banca, uma nova defesa, num período máximo de até 3 (três) meses, a contar da data da reprovação. O candidato deverá submeter à coordenação a nova versão da dissertação ou tese para julgamento.

§ 2° Em caso de não entrega da nova versão da dissertação ou tese à Secretaria do programa no prazo estabelecido, ou em caso de nova reprovação, o estudante será automaticamente desligado do programa.

Art. 73° - Caberá ao candidato, acompanhado pelo orientador, proceder às correções indicadas pela banca examinadora e enviar no formato PDF, via SEI, à Secretaria do programa.

Parágrafo único - O prazo para a entrega da versão definitiva, incluindo o comprovante de submissão ou publicação do artigo, é de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após defesa.

Art. 74° - O Diploma de Mestre ou de Doutor será requerido pelo aluno e assinado pelo Reitor, Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, coordenador do programa e pelo aluno, ficando sua expedição sujeita às normas regulamentares.

CAPÍTULO XX

DA CONCESSÃO DO DIPLOMA

Art. 75º - Para obtenção do título de Mestre ou de Doutor, o discente deverá ter cumprido, no prazo estabelecido pelo programa, as seguintes exigências:

- I - Ter integralizado o total de créditos previsto no regimento interno do programa;
- II - Obter aprovação no exame de qualificação (mestrado ou doutorado);
- III - Ter aprovação em exame de proficiência em uma língua estrangeira (preferencialmente inglesa) para mestrado; e outra proficiência em língua estrangeira, diferente da utilizada no mestrado, para o doutorado.
- IV - Ter sua dissertação ou tese aprovada por uma banca examinadora;
- V - Estar em dia com suas obrigações na unidade acadêmica e nas instituições conveniadas, como empréstimo de material bibliográfico, equipamentos ou outros materiais e demais obrigações definidas pelo colegiado.

Parágrafo único - a entrega de documento que comprove a submissão do artigo até 45 dias após a defesa, conjuntamente à versão final da dissertação ou tese, faz parte dos pré-requisitos obrigatórios para a obtenção do diploma.

Art. 76º - A coordenação do programa encaminhará o processo à PROPEG, solicitando a emissão do Diploma correspondente, acompanhado de documentação definida pela mesma.

CAPÍTULO XXI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 77º - A coordenação do programa tomará as providências necessárias para manter o órgão central de registro acadêmico informado da vida escolar de seus alunos.

Art. 78º - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo colegiado do PPGESPA e, em última instância, pelo comitê de pesquisa e pós-graduação da PROPEG.

Art. 79º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua homologação pelo Colegiado do PPGESPA da Universidade Federal do Acre.

Art. 80º - Revogam-se as disposições em contrário

Prof. Dr. Eduardo Mitke Brandão dos Reis

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Sanidade e Produção
Animal Sustentável na Amazônia Ocidental.
Portaria nº 2.063, de 7 de outubro de 2021